

Processo Seletivo 1º semestre/2020 – Graduação Semipresencial e à Distância
Regulamento: Campanha Bolsa Mérito Parcial – ENEM

A **Cruzeiro do Sul Educacional S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 62.984.091/0001-02, com sede estabelecida na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cruzeiro do Sul** (www.cruzeirodosul.edu.br); a **SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 43.395.177/0001-47, com sede estabelecida na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cidade de São Paulo – UNICID** (www.unicid.edu.br); a **ACEF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 46.722.831/0001-78, com sede estabelecida na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600, mantenedora da **Universidade de Franca - UNIFRAN** (www.unifran.edu.br); a **SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 91.109.660/0001-60, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1229, Centro, na Cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-371, mantenedora do **Centro Universitário da Serra Gaúcha - FSG**, (www.fsg.edu.br); a **IPÊ EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.679.557/0001-02, com sede na BR 230, KM 22, Campus Ipê, Água Fria, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58020-388, mantenedora do **Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ** (www.unipe.edu.br); a **SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.556.412/0001-06, com sede na Avenida Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Vila Mogilar, Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08773-380, mantenedora do **Centro Universitário BRAZ CUBAS** (www.brazcubas.br), Instituições de Ensino superior credenciadas para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, doravante denominadas individualmente (“Instituição de Ensino”) ou conjuntamente (“Instituições de Ensino”) e que integram o grupo Cruzeiro do Sul Educacional, doravante denominado simplesmente de (“Cruzeiro do Sul Educacional”), estabelecem o presente Regulamento, que regerá as condições para concessão e manutenção de descontos, **oferecidos aos candidatos calouros ingressantes no Processo Seletivo 1º semestre/2020 para cursos de Graduação nas modalidades Semipresencial e à Distância**, conforme informações complementares previstas no Edital do Processo Seletivo 1º semestre/2020, disponível no portal da Educação a Distância Cruzeiro do Sul (www.cruzeirodosulvirtual.com.br/como-ingressar/).

1. Desconto campanha – Enem Mérito

1.1 As Instituições de Ensino, por mera liberalidade e no gozo de sua autonomia financeira, concederão, a seu exclusivo critério e desde que preenchidos integralmente os requisitos previstos no presente Regulamento, descontos nos cursos de Graduação Semipresencial e à Distância, ao(s) candidato(s) que prestar(em) o Processo Seletivo 1º semestre/2020 e não efetivaram sua matrícula até a data de entrada em vigor do presente Regulamento.

1.1.1 Para fins desse Regulamento, entende-se por “Cursos de Graduação”, os cursos de graduação ou sequenciais ministrados por uma das Instituições de Ensino, na modalidade Semipresencial e à Distância, destinados a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, conferindo os graus de Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia.

1.2 Os descontos serão concedidos pelas Instituições de Ensino a seu exclusivo critério, em caso de sazonalidade, vagas remanescentes, curso/turno, tipos de ingresso e admissão via ENEM, **desde que o(s) candidato(s) tenha(m) obtido 300 (trezentos) pontos ou mais no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) do ano de 2019 ou anos anteriores a partir de 2010** para ingresso no 1º semestre/2020, em uma das Instituições de Ensino participantes.

1.3 Os candidatos que tenham alguma campanha de desconto(s) atrelada ao seu Cadastro de Pessoa Física (“CPF”) em qualquer uma das Instituições de Ensino da Cruzeiro do Sul Educacional, bem como aos que possuam carta de desconto oriundo de empresa de captação (Educa Mais Brasil, Neora, Quero Bolsa, Mais Desconto, dentre outras) ou candidatos beneficiados por desconto

decorrente da parceria de seu empregador e uma das Instituições de Ensino da Cruzeiro do Sul Educacional, **deverão optar imediatamente no ato da matrícula por apenas uma condição de desconto, tendo em vista que os descontos não são cumulativos, ficando vedada posterior alteração da condição optada.**

1.4 Os candidatos/alunos que eventualmente tenham alguma campanha de desconto atrelada ao seu Registro Geral de Matrícula (“RGM”) em qualquer uma das Instituições de Ensino da Cruzeiro do Sul Educacional, oriunda de convênios com empresas, sindicatos, entidades e associações poderão solicitar a alteração do desconto aplicado, desde que dentro do primeiro semestre letivo do curso, assim definido no calendário acadêmico da Instituição de Ensino a qual estiver vinculado.

1.4.1 A concessão de descontos sem caráter geral, como a prevista no presente Regulamento não se aplica ao(s) aluno(s) ou candidato(s) integrantes de programas governamentais que possuem regras próprias, salvo se nessas regras, houver disposição expressa em contrário.

1.5 São **elegíveis** à presente campanha de concessão de desconto(s), o(s) candidato(s) que não tenha(m) matrícula ativa ou não tenha(m) trancado e/ou cancelado sua matrícula nos cursos de Graduação nas modalidades Semipresencial ou à Distância, nos últimos 12 (doze) meses, computados da divulgação do presente Regulamento no site das Instituições de Ensino participantes.

1.6 São **inelegíveis** à presente campanha de concessão de desconto(s), o(s) aluno(s) regularmente matriculado(s) e ativos, ingressante(s) no 2º semestre/2019 ou em semestres anteriores ou que tenham obtido nota inferior a 300 (trezentos) pontos no exame (ENEM).

2. Da Solicitação/Concessão de desconto(s)

2.1 Observados os requisitos previstos neste Regulamento, o(s) candidato(s) interessado(s) na concessão de desconto(s) deverá(ão) efetuar sua matrícula no Curso de Graduação, na modalidade Semipresencial ou à Distância e efetuar o pagamento do valor da matrícula (se aplicável) definido pela Instituição de Ensino.

2.2 Após a efetivação e pagamento da matrícula (se aplicável) e a análise dos requisitos previstos neste Regulamento, a Instituição de Ensino fará o lançamento do(s) desconto(s) que passará(ão) a vigorar a partir do mês subsequente à data da matrícula. Em caso de indeferimento, a Instituição de Ensino informará ao(s) candidato(s) os motivos do indeferimento.

2.3 Em nenhuma hipótese o(s) desconto(s) previsto(s) e concedido(s) conforme este Regulamento será(ão) aplicado(s) de forma retroativa, ou seja, incidirá(ão) apenas sobre as mensalidades do mês subsequente à solicitação de concessão.

2.4 Ao(s) candidato(s) que se enquadrarem nas condições descritas anteriormente, será(ão) concedido(s) desconto(s) de **acordo com a nota obtida no exame (ENEM) na porcentagem e pelo período expresso na tabela do Anexo I** que incidirá(ão) sobre o valor da mensalidade do curso matriculado e com turmas formadas.

2.4.1 Para fins de cálculo do número de pontos obtido pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), será considerada a média aritmética decorrente da soma das notas obtidas nas provas objetivas das 4 (quatro) áreas de conhecimento e da nota da redação, ou seja, soma-se às 5 (cinco) notas e divide-se por 5 (cinco).

2.4.2 O(s) desconto(s) incidirá(ão) sobre o valor bruto da matrícula (se aplicável) e mensalidades (valor divulgado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmados entre o aluno e a Instituição de Ensino) e descritos no Regulamento de Descontos – 1º semestre/2020, disponível na página eletrônica da Instituição de Ensino a qual esteja vinculado o aluno.

2.4.3 O(s) desconto(s) concedido(s) incidem única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades de duração regular do curso e não se aplica sobre os valores de dependências,

adaptações, taxas administrativas, programas de financiamentos próprio ou de terceiros, inclusive, mas não se limitando a CAMPANHA ESPECIAL ENEM/PROUNI, CREDUCSUL, PRAVALER e outras que poderão ser criadas a exclusivo critério da Cruzeiro do Sul Educacional.

2.4.4 O(s) valor(es) e percentual(ais) expresso(s) na tabela do **Anexo I** levam em consideração pagamentos realizados até o 5º (quinto) dia útil do mesmo mês de vencimento do boleto.

2.5 Para a concessão de descontos equivalentes a 100% (cem por cento), além de comprovar todos os requisitos previstos nesse Regulamento, o(s) candidato(s) deverá(ão) acessar o portal do INEP na presença de um funcionário da Instituição de Ensino, a fim de comprovação das notas/pontuação obtidas no exame, sem que haja qualquer transferência de dados, senhas ou acessos.

3. Do Cancelamento do(s) desconto(s)

3.1 Uma vez concedido o(s) desconto(s) previsto(s) neste Regulamento, ocorrerá automaticamente e imediatamente o cancelamento, sem prévio aviso ao aluno, nas hipóteses a seguir:

- a) Caso seja apurado pela Instituição de Ensino que o aluno não possui matrícula ativa;
- b) Conclusão do curso pelo aluno;
- c) A Instituição de Ensino não mais ofertar o curso em que o aluno estiver matriculado;
- d) Não houver a quantidade mínima de alunos com matrículas confirmadas até o início das aulas, segundo critérios próprios da Instituição de Ensino;
- e) Aplicação de sanção disciplinar prevista no Regimento Geral da Instituição de Ensino ao aluno;
- f) Transferência de Instituição de Ensino, Campus, curso ou turno;
- g) Qualquer forma de interrupção dos estudos (trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, dentre outros);
- h) Reprovação (por nota e/ou falta) em uma ou mais disciplinas do curso;
- i) Não pagamento de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não), na forma e prazos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (Contrato”) firmado entre a Instituição de Ensino e o aluno, ficando o aluno sujeito aos encargos previsto no Contrato; e
- j) Alteração da modalidade de oferta do curso para a modalidade Presencial.

3.2 O cancelamento da matrícula, acarretará em perda do vínculo com a Instituição de Ensino, sendo necessária, a realização de novo Processo Seletivo para ingresso, ficando a nova inscrição condicionada à disponibilidade de vagas, adequação à grade atualizada do Curso e aproveitamento de disciplinas, quando possível, bem como eventuais adaptações.

4. Das Condições gerais

4.1 Eventual tolerância das Instituições de Ensino com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste Regulamento não constituirá novação, sendo facultado às Instituições de Ensino a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o(s) desconto(s) concedido(s).

4.2 A concessão de desconto(s) é mera liberalidade das Instituições de Ensino e, portanto, não constitui(em) direito adquirido ou expectativa de direito, podendo ser cancelada a qualquer tempo e sem prévio aviso, caso seja constatada qualquer irregularidade decorrente dos requisitos previstos.

4.3 A solicitação da concessão de desconto(s) pelo(s) candidato(s), implicará na aceitação integral dos termos e das condições deste Regulamento, sem nenhuma restrição.

4.4 Caso o candidato venha a receber comunicação oficial das Instituições de Ensino descritas no preâmbulo, seja via SMS, e-mail, contato telefônico ou qualquer outro meio de comunicação, contradizendo os requisitos de elegibilidade para a concessão de desconto(s) previsto(s) neste Regulamento, a condição não será aplicada e a comunicação automaticamente anulada, não tendo o candidato e/ou aluno nada a requerer.

4.5 O(s) desconto(s) de campanha por vestibular não serão cumulativos entre si e com o(s) desconto(s) previsto(s) em outro(s) Regulamento(s), exceto com os descontos institucional, pontualidade, antecipação, curso, turno e/ou ingresso (se aplicável).

4.6 Os candidatos/alunos deverão consultar a quantidade de vagas disponíveis por curso/ período/ campi, bem como a validade da Campanha prevista neste Regulamento.

4.7 Em caso de inadimplência de mensalidade(s), os alunos ficarão sujeito ao pagamento dos encargos previstos no Contrato firmado com a Instituição de Ensino, calculados na forma indicada naquele instrumento.

4.8 Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria ou Diretoria Acadêmica da respectiva Instituição de Ensino, cabendo recurso ao Conselho Universitário ou Conselho Superior da Instituição de Ensino na qual o aluno esteja regularmente matriculado.

4.9 O presente regulamento entra em vigor em **11/03/2020**, data de sua publicação na página eletrônica das instituições de Ensino e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

São Paulo, 11 de Março de 2020.

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

Hermes Ferreira Figueiredo
Diretor Presidente

Anexo I

DESCRIÇÃO DO CANAL	MATRÍCULA	DESCONTO BRUTO	MODALIDADE
BOLSA MÉRITO ENEM - DE 300 A 549 PONTOS	ISENTA	Até 66%	EAD e SEMIPRESENCIAL
BOLSA MÉRITO ENEM - DE 550 A 599 PONTOS	ISENTA	Até 68%	EAD e SEMIPRESENCIAL
BOLSA MÉRITO ENEM - DE 600 A 699 PONTOS	ISENTA	Até 72%	EAD e SEMIPRESENCIAL
BOLSA MÉRITO ENEM - DE 700 A 899 PONTOS	ISENTA	Até 77%	EAD e SEMIPRESENCIAL
BOLSA MÉRITO ENEM - DE 900 A 1000 PONTOS	ISENTA	Até 100%	EAD e SEMIPRESENCIAL

*O(s) valor(es) e percentual de desconto(s) para cada curso de acordo com a faixa de notas está(ão) descrito(s) no regulamento de campanhas de vestibular, disponível na página eletrônica das instituições listadas no preâmbulo.